

**PARECER Nº:** 130/2025 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 3789/2025

**INTERESSADO:** Ver. Denis Gambá

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 144/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 144/2025, que declara a culinária utilizando a fruta Cambuci como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santo André e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao inciso X do § 3º do art. 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 144/2025.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**DR. FÁBIO LOPES**  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 130/2025 pela  
Comissão de JUSTIÇA, na mesma data, que conclui pela  
**INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 144/2025.

Presidente e Membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370031003700350039003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.